AgRg no HABEAS CORPUS Nº 478.724 - ES (2018/0300848-4)

RELATOR	**:**	**MINISTRO REYNALDO SOARES DA FONSECA**
AGRAVANTE	:	FELIPE BIANCHI FIGUEIREDO (PRESO)
ADVOGADO	:	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
AGRAVADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO

Sustenta o agravante que, no caso concreto, não houve homologação, por parte do Juízo das Execuções Criminais, da falta grave (novo crime supostamente praticado em 6/6/2012) - a qual impediria a concessão do indulto postulado -, estando cumprido, segundo alega, o requisito subjetivo para a concessão do induto, com base no Decreto n. 7.873/2012.

Em tal contexto, **solicitem-se informações ao mencionado Juízo acerca da homologação, ou não, da referida infração disciplinar de natureza grave**, a fim de que se possa avaliar a possibilidade de concessão do citado benefício ao ora paciente.

Intimem-se. Cumpra-se.

Brasília (DF), 20 de fevereiro de 2019.

Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA
Relator